



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 3.967/2017.

**Assunto:** Convite nº 001/2017 – Reforma do prédio da Prefeitura Municipal.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 3.967/2017**, referente ao **Convite nº001/2017**, tendo como objeto a **Prestação de serviços de reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**.
3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico (fls. 093 a 097), tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação e a entrega dos convites em 14/06/2017 (fls. 100 a 102).
4. Após adjudicação em **23/06/2017** (fls. 343), e parecer jurídico conclusivo (fls. 346 a 349), o objeto foi homologado em **26/06/2017** (fls. 351) à empresa abaixo descrita:

NOME	CNPJ	Contrato	VALOR
CONSTRUTORA SARSA LTDA – ME	07.979.767/0001-53	336/2017	R\$: 145.111,26

5. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.  
É o Parecer.

Jacareacanga/PA, **07 de junho de 2017**.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP